DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2342/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16885/2012
PROTOCOLO	: 1259224
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: MATIAS GONSALES SOARES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 120.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o 1º e 2º Termos Aditivos ao instrumento contratual (Contrato nº C-001/2012) e da sua execução financeira (3ª fase) originado do procedimento licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 140/2011), celebrado entre a Companhia De Gás Do Estado De Mato Grosso Do Sul e a Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL, visando a prestação de serviços de veiculação de atos oficiais, confecção de impressos e outros..

O procedimento licitatório e o instrumento contratual, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 7214/2012, constante na peça nº 66, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

Em análise conclusiva, “ANA - 3ICE - 13343/2017”, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº C-001/2012 e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando a **remessa intempestiva** de documentos a esta Corte de Contas.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer “PAR - 2ª PRC - 2719/2018”, opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira e da formalização do 1º e 2º termos aditivos e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira do Contrato nº C-001/2012 e a formalização dos Termos

Aditivos (1º e 2º TA), conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto aos Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato nº C-001/2012, cujo objeto é a alteração da forma de pagamento e prorrogação do prazo do contrato, verifica-se que os mesmos encontram-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei nº 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	120.000,00
Valor do acréscimo (aditamento)	375.000,00
Anulação de Empenhos	(-) 213.881,09
Empenhos Válidos	**161.118,91**
Comprovantes Fiscais	**161.118,91**
Pagamentos	**161.118,91**

Entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva, não atendendo ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, de responsabilidade do senhor Rudel Espíndola Trindade Júnior.

Com relação aos atrasos apontados, ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, assim, o descumprimento de prazo deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º e 2º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Rudel Espíndola Trindade Júnior, portador do CPF nº. 138.364.121-87, Diretor-Presidente à época, **pela remessa intempestiva dos documentos** da execução do contrato em apreço no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

Campo Grande/MS, 15 de março de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH